



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 49/12.

O Projeto de Lei nº 49/12, de autoria do Chefe do Executivo, enviado para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2013, e dá outras providências correlatas.

Ao analisar o projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se em conformidade com o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal.

No que se refere à competência legislativa, o aludido Projeto de Lei não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, enviar à apreciação do Poder Legislativo a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Importante destacar, ainda, que a matéria em questão contempla as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

No que se refere à participação popular, a Lei Orçamentária Anual foi discutida em audiência pública durante o processo de elaboração, segundo as informações constantes da exposição justificativa do referido projeto de lei.



Câmara Municipal de São Pedro


Estado de São Paulo

Registre-se finalmente que, no curso do processo legislativo, a Câmara Municipal também realizou audiência pública em cumprimento à legislação em vigor.

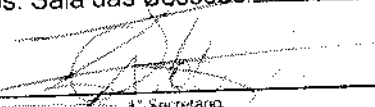
Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 49/12, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.


JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE


ANTÔNIO TOLEDO
RELATOR


ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO

APROVADO em <u>11/14</u> votação
por <u>7</u> votos favoráveis e <u>6</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>24/11/12</u>
 1º Secretário